

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO № PROJETO DE LEI № 18/2025

Acrescenta o §3º ao art. 37 da Lei 8.354, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o §3º ao art. 37 da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art 37...

§3º É proibida a utilização de atividades de competição ou exibição de montaria ou rodeios, de qualquer prática que envolva ou implique maus-tratos, crueldade ou desconforto aos animais, acarretando dor ou não, com o objetivo de fazê-los correr ou pular".

Art. 2º Para efeitos do art. 37 da Lei nº 8354, de 27 de dezembro de 2007, entendem-se como provas de rodeios:

I — as montarias em bovinos e equinos com a finalidade de se permanecer por tempo determinado sobre o animal;

II – as vaquejadas;

III – as provas de laço usando-se animais, especialmente bezerros; e

IV – as provas de derrubadas de animais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei ordinária 12.326, de 26 de julho de 2021.

S/S., 17 de fevereiro de 2025

JUSSARA FERNANDES

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

"O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando esse direito, ele tem o dever de colocar sua consciência a serviço dos outros animais (Declaração Universal dos Direitos dos Animais)."

Submetemos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que reforça a proibição da realização de rodeios ou quaisquer atividades ou práticas que impliquem em maus-tratos, crueldade ou desconforto aos animais, acarretando dor ou não.

Apesar de os itens I, II, V, VI e VII do §1º do artigo 1º da Lei Municipal 12.326/21 terem sido declarados inconstitucionais pelo TJSP, atendendo a ADIN nº 2021862- 27.2022.8.26.000, objetivamos aqui banir definitivamente a legislação que poderá, a qualquer tempo, reinstituir a possibilidade dessa prática cruel em nossa cidade.

Sob disfarce de esporte, o rodeio tem sido realizado no Brasil. Porém, este é, na verdade, uma modalidade de crueldade aos animais, que, utilizados nos rodeios, sofrem flagrantes maus-tratos, podendo-se rebater facilmente qualquer argumentação contrária, tendo-se em vista que existem diversos laudos oficiais atestando o sofrimento e maus-tratos aos animais utilizados nessas práticas.

Muitas pessoas veem só o espetáculo, mas não sabem o que acontece nos bastidores. Os equipamentos utilizados para a realização das provas, os maus tratos nos bretes e as provas em si causam lesões físicas e transtornos psicológicos graves nos animais.

Os rodeios exploram economicamente a dor do animais. Os pulos, saltos, pinotes e corcoveios dos animais exibidos em rodeios, resultam da dor e tormento de que padecem, não só pelas esporas que lhes castigam o pescoço e baixo-ventre, mas também pelo sedém, artefato amarrado e retesado ao redor do corpo do animal, na região da virilha, tracionado ao máximo quando o animal é solto na arena.

No bovino, o sedém passa sobre o pênis; no equino, passa sobre a porção mais anterior do prepúcio, onde se aloja o pênis do animal.

Sedém, como a própria definição denuncia, "é um cilício de sedas ásperas e mortificadoras' (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, p. 1561, Rio de Janeiro, editora Nova Fronteira). E a mesma obra define "cilício" como "tortura, martírio, aflição, tormento" (página 405).

A situação de flagelo não se restringe ao momento do "espetáculo", nem à utilização de sedém e outro aparatos cruéis, pois tudo o que envolve a prática acarreta sofrimento ao animal. É o que ocorre por ocasião dos treinos, do transporte, durante toda a preparação,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

quedas e outros acidentes, ruído, privação de sono e até da tortura prévia a que é o animal submetido para forjar uma perseguição.

Quando se trata da suposta legalização dos rodeios e das vaquejadas, ambas violam a Constituição da República, que em seu artigo 225, §1°, inciso VII, enuncia incumbir ao Poder Público vedar as práticas que submetam animais à crueldade. Por afrontar o princípio da supremacia constitucional, as normas citadas padecem de inconstitucionalidade. E não há diploma legal capaz de alterar a natureza dos fatos. Se o sedém e esporas provocam sofrimento aos animais, seu uso constitui crueldade, a despeito da lei que o permite.

A inconstitucionalidade da lei deve ser arguida, por via incidental, nos autos das ações civis públicas, que visam condenar as Municipalidades à obrigação de não fazer, consistente em não conceder alvarás às companhias de rodeio que se valem de instrumentos de tortura, tais como sedém, esporas, peiteiras, etc..., além de submeterem animais a provas cruéis como as de laço e as de derrubada.

Além da Constituição Federal, a lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605/98), no seu art. 32, tipifica como CRIME "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", além de considerar que o Brasil é país signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, publicada em assembleia da UNESCO em 1978, no seu art.10° preconiza: "Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que os utilizam são incompatíveis com a dignidade do animal.

Pelo exposto, pedimos a aprovação desse projeto de lei para que tais práticas de tortura, crueldade, violência e maus tratos praticados em animais sejam definitivamente proibidas na cidade de Sorocaba.

S/S., 17 de fevereiro de 2025

JUSSARA FERNANDES Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **18/02/2025 08:30** Checksum: **DEEB49B277D8B4B1A9FA417B114C634568C2617DD79151707891BE3099AAD67E**

